

PROJETO DE LEI N.º , DE 2005
(Do Sr. Adão Pretto e outros)

Modifica o Artigo 11 da Lei n.º 8.629, de
25 de fevereiro de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O Art. 11 da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11 Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, em períodos não superiores a cinco anos, mediante ato normativo dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, levando em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura no período.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo aplica-se o disposto no artigo 319 do Código Penal.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no artigo 11 da Lei nº 8.629/93, visa dar presteza ao comando legal, considerando que os avanços científicos e tecnológicos revolucionaram o processo produtivo agrícola nos últimos 10 (dez) anos e, portanto, não é possível continuar avaliando a produtividade agrícola com base em índices defasados em mais de duas décadas.

Também, os índices de produtividade são constantemente atualizados, a cada safra, seja pelas empresas públicas, seja pelas mais diversas organizações que acompanham o dinamismo do setor agropecuário.

No ano de 2005 o Ministério de Desenvolvimento Agrário propôs alterações dos índices, pois a ultima atualização já faz mais de 20 anos, mas a decisão até a presente data não foi autorizado pelo conjunto do governo.

Para evitar que este elemento essencial para a realização justa da reforma agrária não fique ao dependendo exclusivamente da vontade subjetiva das autoridades que têm a competência legal para editar os Atos Administrativos, é que propomos a aplicação do artigo 319 do Código Penal, caracterizando como crime de prevaricação, a não edição do ato normativo.

Sala das Sessões, em de setembro de 2005.

Deputado Adão Pretto

Deputado João Grandão